



PROCESSO Nº 24.117/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 749/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 24.117/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *Registro de preço para eventual aquisição de material pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 324 (trezentas e vinte e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.117/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 467/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao residente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 09).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade do objeto com fito no “[...] uso em obras de pavimentação asfáltica, obras civis, manutenção de ruas, reparos em patrimônios públicos”. Além disso, pontuou que é imprescindível para a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos da pasta (fl. 12).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é



público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 20-21).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 22-23).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 24-25) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Todavia, temos como equivocada a juntada de tal documento, uma vez que o Pregão em tela se deu na forma “Menor Preço por Item”, não havendo que se falar em lote/grupo, sendo prescindível a justificativa.

De outro modo, fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05), bem como responsabilidade pelas Cotações (fl. 08).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 136-137), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, adjudicação, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 34-37), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 38-41).

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fl. 11) e a Planilha de Quantidades (fl. 10), com a aquiescência do Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 201), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 781.360,00** (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210928002 (fl. 33).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 26-28) e nº 17.767/2017 (fls. 30-32), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 29); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 48-50). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fl. 43 e 44).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 16-19), bem como o Parecer Orçamentário nº 624/2021-SEPLAN (fl. 15), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados à fl. 18, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, em se tratando de um SRP e considerando a proximidade do término do exercício 2021, infere-se que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ser liquidadas em sua maioria no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 51-65), do contrato (fls. 72-77) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 78-79), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se inicialmente em 25/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls.83-86), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Percepcionamos equívoco na data posta em tal parecer jurídico, que traz por extenso o dia “20/03/2021”. Todavia, considerando a assinatura digital do nobre Procurador Municipal, se faz compreendida a cronologia, pelo que entendemos como erro material.

Todavia, considerando que houve a retificação do instrumento convocatório, no dia 16/11/2021 a PROGEM proferiu nova análise, ratificando os termos da manifestação susografada e aprovando a minuta retificada (fls. 176-179 e 180-183/cópia).

Contudo, recomendou, nos termos do art. 9º, XI do Decreto Municipal nº 44/20218, a pesquisa periódica de mercado a fim de comprovar a vantajosidade da ata de registro de preços.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para o Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM em tela, sendo o primeiro acostado às fls. 84-119 e, em virtude de retificação do



subitem 6.3.IV do Edital após impugnação, incluindo nos requisitos de qualificação técnica a apresentação do Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM e da Licença Municipal de Operação – LMO.

O Edital definitivo do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 184-214) está datado de 23/11/2021, assinado digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de dezembro de 2021, às 09h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por item de ampla participação de empresas e item de concorrência exclusiva entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo total do bem licitado para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, conforme se verifica no Anexo II – Objeto do edital (fl. 201).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e



a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2854	27/10/2021	11/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 120)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 37.749	27/10/2021	11/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 121)
Jornal Amazônia	27/11/2021	11/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 122)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 124-125)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/11/2021	Detalhes de Licitação (fls. 126-127)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.761	10/11/2021	-	Aviso de Suspensão (fls. 141-142)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2863	10/11/2021	-	Aviso de Suspensão (fl. 143)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2870	22/11/2021	03/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 215)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.772	22/11/2021	03/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 216)
Jornal Amazônia	22/11/2021	03/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 217)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 219-220)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/12/2021	Detalhes de Licitação (fls. 221-223)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 24.117/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do edital, a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME apresentou Impugnação ao instrumento convocatório (fls.130-134), onde em suma, alegou necessidade de se fazer constar entre os documentos destinados a comprovação da qualificação técnica das interessadas no certame a comprovação de Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração (ANM), assim como a Licença Municipal de Operação Ambiental (LMO).

Ao analisar a impugnação, o pregoeiro, após manifestação da Secretaria demandante, acolheu a impugnação para inclusão das exigências requeridas, comunicando a impugnante sobre o resultado da decisão (fl. 140) e suspendendo o certame para as providências cabíveis.

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **03/12/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 322-323). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *Registro de preço para eventual aquisição de material pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*.

Registrou-se em ata o comparecimento de 01 (uma) empresa, a saber: **COMERCIAL MARABÁ LTDA**, CNPJ nº 01.241.290/0001-28.

Iniciada a sessão, de posse dos documentos de credenciamento da licitante, o pregoeiro procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, não sendo constada sanções em tais consultas, sendo a empresa credenciada.

A licitante foram informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 14/2021² quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, verificada a inviolabilidade do envelope contendo a proposta comercial da Licitante, não havendo questionamentos a respeito, sendo o mesmo aberto, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos, os quais, juntamente com os percentuais de desconto foram

² A Lei Municipal que versa sobre o tratamento diferenciado as ME e EPP é Lei Complementar nº 13/2021.



consignados na ata. Narra a ata que a negociação com a licitante restou infrutífera.

Em continuidade, passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação da licitante, constatando-se que os mesmos estavam em conformidade com as exigências editalícias, sendo a mesma declarada HABILITADA e, consequentemente, VENCEDORA do certame, lavrando-se a ata e encerrando-se a sessão às 09h20.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

Tal rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital (fl. 201).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	PEDRA DE MÃO (pedra cabeça de jacaré)	M³	6.000	97,67	95,00	586.020,00	570.000,00	2,73
2	PEDRA DE MÃO (pedra cabeça de jacaré)	M³	2.000	97,67	95,00	195.340,00	190.000,00	2,73
TOTAL						781.360,00	760.000,00	2,73

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 21.360,00** (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 781.360,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **2,73%** (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 225-243) e Habilitação (fls.



268-311) da referida empresa, além de sua Proposta Comercial (fls. 263-265).

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 245), não sendo visualizado impedimento em nome da empresa vencedora. Contudo, ausente pesquisa em nome do sócio majoritário o que foi providenciado por este órgão de controle e segue anexa ao presente parecer.

Outrossim, consta consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fl. 246-261), não constando no rol de penalizadas, impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 188-189).

Avaliando a documentação apensada (fls. 289-294), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA**, (CNPJ nº 01.241.290/0001-28), bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 313-320).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 934/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA**, (CNPJ nº 01.241.290/0001-28).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro vindouro - quando oportuno, e aos constantes no tópico 2.1, de cunho essencialmente cautelar e/ou orientativos, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.117/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado,



homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de dezembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 24.117/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 60/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP